



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 650/2013

Dispõe sobre a aposição da advertência “SE BEBER, NÃO DIRIJA” - em cardápios e outras peças de propaganda de bares e similares, no âmbito do Município de Natividade.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os cardápios utilizados em bares, restaurantes e clubes existentes no âmbito do Município de NATIVIDADE, devem conter obrigatoriamente em local visível, meio de publicidade, destacado a frase: “SE BEBER, NÃO DIRIJA”.

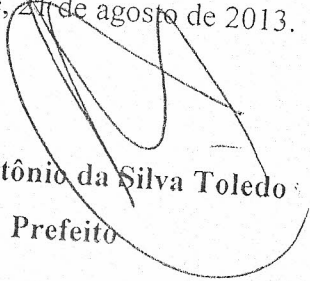
Parágrafo Único - O previsto no “caput” deste artigo deverá constar também em panfletos, comandas e demais itens de propaganda do estabelecimento.

Artigo 2º - O disposto na presente lei é estendido a restaurantes, clubes, casas noturnas, casas de eventos, hotéis, motéis e similares, que comercializam bebidas alcoólicas para consumo no local.

Artigo 3º - Os estabelecimentos comerciais referidos terão o prazo de 90 (noventa) dias para atender ao disposto nesta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 21 de agosto de 2013.


Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito